



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 13/92

Lancado

Concede Pensão as viúvas de Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder especificamente, uma pensão mensal, no valor de Um Piso Mínimo Municipal, às viúvas de Servidores que na data de inscrição no IPSEMG., o servidor ora falecido, tenha completado sessenta anos de idade ou mais.

Artigo 2º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria, já inserida no Orçamento Programa vigente.

Artigo 3º — Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

— Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 05 de Agosto de 1992

Aprovado em 05/08/92

Projeto Lei N° 13/92

Diogo Ribeiro de Andrade
Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Almeida
Rubens Soárez
José Adolfo Ferreira
Jair Góis da Costa
Mário de Paula Matos
Ahaldo Belchior Dees
Ronaldo José Bezerra

Câmara Municipal de Campos Altos

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso
Presidente
05 AGO 1992